

## Edital de Mobilidade IberCultura Viva

### Participação no 5º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária - 2022

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), apresenta o edital que regula a seleção de organizações candidatas a ter acesso à Ajuda de Mobilidade 2022 para participar do 5º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, que se realizará no Peru entre 8 e 15 de outubro. Esta atividade faz parte do Plano Operativo Anual 2022, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do programa em sua 12ª Reunião, realizada na Cidade do México nos dias 24 e 25 de março de 2022.

O programa IberCultura Viva tem como missão fortalecer as culturas vivas de base comunitária no Espaço Ibero-americano mediante a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações que promovam a cidadania, a colaboração e cooperação ibero-americana. Entre seus objetivos estratégicos se propõe propiciar o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária, e também utilizar as linguagens artísticas, símbolos e espaços vivos culturais, assim como a apropriação criativa do patrimônio cultural para estimular a reflexão crítica e a construção de cidadania. Por meio deste edital, busca-se fortalecer o trabalho cultural comunitário e fomentar a articulação das organizações e redes culturais de base comunitária.

Os Congressos Latino-americanos de Cultura Viva Comunitária são organizados por redes de organizações culturais comunitárias de forma independente e autogerida. São instâncias deliberativas e organizativas do Movimento Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, que desde 2013 se reúne a cada dois anos em diferentes países. Desde sua criação, IberCultura Viva tem apoiado a realização dos Congressos Latino-americanos de Cultura Viva Comunitária a partir de Ajudas de Mobilidade para representantes de organizações culturais comunitárias ibero-americanas.

# REGULAMENTO

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º.** O presente **EDITAL** tem como objeto apoiar a participação de representantes das organizações culturais comunitárias e/ou povos indígenas dos países que integram o Programa IberCultura Viva no 5º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, que será realizado em Lima e Junín (Huancayo), no Peru, de 8 a 15 de outubro de 2022.

§ 1º. O 5º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária terá atividades em Lima e Junín (Huancayo), Peru.

**Art. 2º.** O **EDITAL** está destinado aos países membros do Programa IberCultura Viva, incluindo Paraguai como país convidado.

§ 1º. Os países membros do Conselho Intergovernamental do Programa IberCultura Viva são os seguintes: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Espanha, México, Peru e Uruguai. O Paraguai participa como país convidado em 2022.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º.** Poderão participar do **EDITAL** organizações culturais comunitárias, povos indígenas e comunidades afrodescendentes dos países membros do Programa.

§ 1º. Cada organização, povo indígena ou comunidade afrodescendente poderá apresentar 1 (uma) pessoa candidata, que deverá ser maior de idade e estar em condições de viajar ao Peru entre 8 e 15 de outubro de 2022. Deve-se considerar que as passagens podem incluir a saída em 7 de outubro e o regresso no dia 16, para poder garantir a participação plena em todas as atividades.

**Art. 4º** A pessoa representante da **ORGANIZAÇÃO**, povo indígena ou comunidade afrodescendente **CANDIDATA** deverá comprometer-se a participar das atividades programadas para todos os dias de duração do 5º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária.

§ 1º. Caso IberCultura Viva programe atividades em articulação com o 5º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, a participação será obrigatória.

### **CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO**

**Art. 5º.** As inscrições terão início em 6 de julho de 2022, às 18 horas, e terminarão em 26 de julho, às 23h59, considerando sempre o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

### **CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º.** A inscrição se realizará através do Mapa Ibercultura Viva (<https://mapa.iberculturaviva.org>) e deverá ser completada exclusivamente on-line, incluindo o envio de anexos.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. O programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 5º deste **REGULAMENTO**.

§ 4º. Não poderão participar organizações culturais comunitárias, povos indígenas ou comunidades afrodescendentes que se encontrem inabilitados ou com prestações de contas pendentes com o programa, correspondentes a editais anteriores em que os prazos de prestação de contas já tenham vencido.

§ 5º Não poderão ser selecionadas pessoas que tenham sido beneficiadas em mais de uma oportunidade nos editais de mobilidade do programa, exceto o Edital de Mobilidade 2018, que teve como objetivo apoiar a participação nas Jornadas Preparatórias do 4º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária

**Art. 7º.** Os documentos necessários para a inscrição da **ORGANIZAÇÃO**, povo indígena ou comunidade afrodescendente são:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido.
- II. **Certificado de personalidade jurídica** vigente da organização responsável ou do povo indígena/comunidade afrodescendente, emitido pelo organismo pertinente de cada país. Além da apresentação da personalidade jurídica, no caso do México, deve-se anexar captura de tela do registro na plataforma TELAR. No caso do Equador, a pessoa postulante deve também estar inscrita e verificada no Registro Único de Artistas e Gestores Culturais (RUAC).
- III. **Carta aval das autoridades** da organização cultural comunitária ou do povo indígena/comunidade afrodescendente autorizando a postulação dessa pessoa, declarando que função cumpre na organização. Deve-se seguir o formato que estará disponível no formulário.
- IV. **Caso a organização cultural comunitária** ou povo indígena/comunidade afrodescendente esteja postulando em nome de uma rede, a carta deverá ser assinada por autoridades de cada uma das organizações culturais comunitárias ou povos originários integrantes da rede. Cada uma das assinaturas deve ser acompanhada do nome e sobrenome da pessoa que assina, cargo ou papel que desempenha dentro da organização ou povo indígena/comunidade afrodescendente a que pertence. Deve-se seguir o formato que estará disponível para baixar no formulário.
- V. **Certificados e/ou documentos** que acreditem a participação da pessoa candidata em instâncias de articulação de redes e circuitos de organizações culturais comunitárias e/ou povos indígenas/comunidades afrodescendentes, como os Congressos Latino-americanos de CVC e/ou outras iniciativas.
- VI. **Escaneio ou foto de passaporte** vigente da pessoa candidata. Só para as pessoas candidatas provenientes de Colômbia, Equador, Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai se aceitará como documento substituto o DNI, DU, RG ou equivalente.
- VII. **Currículo da pessoa candidata**, incluindo experiência, trajetória, perfil de ação dentro da organização cultural comunitária ou povo indígena/comunidade afrodescendente e em outros espaços de ação cultural, experiência em articulação em redes, experiência em planejamento cultural, etc.

§ 1º. Caso não possua documentação jurídica, a organização ou povo indígena/comunidade afrodescendente deverá apresentar carta aval do REPMI (Representante) do Programa IberCultura Viva no país. Cada país poderá determinar os critérios pertinentes para a emissão da carta aval. Ver em anexo lista de representantes por país.

§ 2º. O programa não se responsabilizará pelos requisitos de visto e/ou qualquer outro trâmite (por exemplo, autorização de entrada ou saída a partir de requisitos vinculados a protocolos COVID-19) requerido por autoridades migratórias do Peru.

## CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 8º.** Os critérios estabelecidos neste **EDITAL** têm como objetivo orientar a análise e a seleção das postulações de acordo com os objetivos da convocatória.

| Critérios   | Distribuição de Pontos |         |            |            | Pontuação Máxima |
|---|------------------------|---------|------------|------------|------------------|
|   | Ausente                | Escasso | Suficiente | Plenamente |                  |
| <b>Experiência da organização</b>   |                        |         |            |            |                  |
| Trajetória em ações culturais comunitárias.<br>0: menos de 2 anos, 1: de 2 a 3 anos, 2: de 4 a 6 anos, 3: mais de 6 anos.   | 0                      | 1       | 2          | 3          | 9                |
| Experiência em articulação de redes comunitárias:<br>0: não participa em redes comunitárias, 1: participa em redes comunitárias como sociedade civil, 2: participa em redes comunitárias intersetoriais, 3: coordena redes comunitárias.  | 0                      | 1       | 2          | 3          |                  |
| Histórico de participação em encontros de redes culturais comunitárias.<br>0: Não participou de nenhum encontro de redes culturais comunitárias, 1: Participou de 1 encontro de redes culturais comunitárias, 2: Participou de 2 encontros de redes culturais comunitárias, 3: Participou de 3 ou | 0                      | 1       | 2          | 3          |                  |

|  |                |                |                   |                   |    |
|--|----------------|----------------|-------------------|-------------------|----|
| mais encontros de redes culturais comunitárias.  |                |                |                   |                   |    |
| <b>Perfil da pessoa candidata</b>  | <b>Ausente</b> | <b>Escasso</b> | <b>Suficiente</b> | <b>Plenamente</b> | 14 |
| Experiência em articulação de redes culturais comunitárias.<br>0: sem declarar, 1: local e/ou municipal, 2: nacional, 3: internacional | 0              | 1              | 2                 | 3                 |    |
| Trajectoria em ações culturais comunitárias.<br>0: menos de 6 meses; 1: menos de 2 anos, 2: de 2 a 3 anos, 3: 4 anos ou mais           | 0              | 1              | 2                 | 3                 |    |
| A pessoa candidata é mulher.   | 0              |                |                   | 2                 |    |
| A pessoa candidata é jovem (tem entre 18 e 35 anos).   | 0              |                |                   | 2                 |    |
| A pessoa candidata é afrodescendente ou pertence a algum povo indígena.  | 0              |                |                   | 2                 |    |
| A pessoa candidata participará com uma apresentação no Congresso de CVC.   | 0              |                |                   | 2                 |    |

§1°. Ao menos 50 % das pessoas selecionadas deverão ser mulheres.

§2°. As pessoas candidatas pertencentes a povos indígenas ou que se declarem afrodescendentes terão dois pontos extra.

§3°. As candidatas mulheres terão dois pontos extras.

§4°. A pessoa candidata que participar do Congresso por meio de uma apresentação terá dois pontos extras. Para isso, deverá ser incluída na postulação uma carta do Grupo Impulsor do 5° Congresso Latino-americano de CVC, onde se certifique a natureza da participação.

§5°. As pessoas candidatas entre 18 e 35 anos terão dois pontos extras.

§6°. A seleção deverá contemplar a proporcionalidade nos recursos outorgados entre os países participantes, segundo nível de participação e diversidade nacional.

§5°. Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios para o desempate:

1. Gênero
2. Juventude
3. Diversidade cultural

4. Diversidade territorial
5. Diversidade temática ou de áreas de ação

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 9º.** O processo de seleção será dirigido pela presidência e acompanhado pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva e compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **SELEÇÃO**.

**§1º.** A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e avaliará o cumprimento da documentação exigida no art. 7º deste Regulamento.

- a) A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista das postulações **HABILITADAS** para as etapas seguintes.
- b) As organizações/povos indígenas/comunidades afrodescendentes com postulações **INABILITADAS** terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos à Unidade Técnica. O recurso de reposição deverá ser feito através do botão “recurso” que consta na inscrição, na plataforma Mapa IberCultura Viva. Poderão anexar documentos complementares à justificativa dos recursos, que serão analisados pela Unidade Técnica em coordenação com os responsáveis por cada país membro do programa.
- c) A relação definitiva de postulações **HABILITADAS** será divulgada na página web do programa IberCultura Viva, após o prazo e análise dos recursos.

**§2º.** A etapa de **SELEÇÃO** será de responsabilidade do Conselho Intergovernamental e do Comitê Técnico. O Conselho Intergovernamental é formado pelos representantes dos países membros do programa. O Comitê Técnico será integrado pelos representantes do Comitê Executivo do programa e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 8º do edital. Um representante da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva atuará como observador.

- a. A Unidade Técnica enviará aos representantes do **CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL** as postulações **HABILITADAS** correspondentes a cada um de seus países e as respectivas fichas de avaliação. Estas avaliações serão encaminhadas ao **COMITÊ TÉCNICO** para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. Os especialistas do **COMITÊ TÉCNICO** avaliarão os/as candidatos/as de acordo com a pontuação, conforme o disposto no art. 8º deste edital.
- c. A Unidade Técnica calculará a nota final de cada postulação, referente à média das pontuações obtidas em cada um dos itens do art. 8º. A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas.
- d. Em caso de empate, serão levados em conta os critérios de desempate expostos no artigo 8º.
- e. A Unidade Técnica comunicará ao **COMITÊ TÉCNICO** os/as candidatos/as de maior pontuação em cada categoria para a resolução e a publicação do resultado final.
- f. A relação definitiva de **POSTULAÇÕES SELECIONADAS** será divulgada na página web de Ibercultura Viva ([www.iberculturaviva.org](http://www.iberculturaviva.org)) no dia 15 de agosto de 2022.

**Art. 10º.** O **COMITÊ TÉCNICO** é soberano, assim como seu parecer final sobre os/as candidatos/as finalistas.

## **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS**

**Art. 11º.** O valor total destinado ao edital é de **US\$ 57.500,00** (cinquenta sete mil e quinhentos dólares), que serão distribuídos para a compra de passagens aéreas, seguro de viagem, inscrição para as pessoas representantes das **ORGANIZAÇÕES**, povos indígenas e comunidades afrodescendentes **SELECIONADAS**, e gastos bancários correspondentes à gestão dessas ações.

**§1º.** Os recursos deste edital provêm do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2022 do programa, e disponíveis no Escritório Sub-regional da Secretaria Geral Ibero-americana em Montevidéu, Uruguai.



§2º As passagens aéreas serão desde a cidade com aeroporto internacional mais próxima da cidade de origem até a cidade de Lima, com regresso desde a cidade de Lima. A provisão de passagens incluirá a contratação de um seguro de viagem.

§3º O Programa pagará a inscrição (opção A<sup>1</sup>) da pessoa postulante. A inscrição ao Congresso inclui hospedagem, alimentação e traslado entre as cidades de Junín e Lima. Esses serviços são oferecidos pelo Grupo Impulsor do Congresso e não são de responsabilidade do IberCultura Viva.

§4º O programa IberCultura Viva não se responsabiliza por nenhuma das prestações que serão oferecidas pela organização do 5º Congresso Latino-americano de CVC, referentes a hospedagem, transportes locais ou alimentação, de responsabilidade exclusiva das organizações responsáveis pela organização do Congresso.

§5. Uma vez publicada a lista de pessoas selecionadas, a Unidade Técnica colocará em contato as/os ganhadores com a pessoa designada pela organização do 5º Congresso Latino-americano de CVC para assessorar e assistir as pessoas visitantes.

§6. A compra das passagens e do seguro e a inscrição ao Congresso serão realizadas pelo IberCultura Viva. Caso a pessoa selecionada desista do apoio, deverá notificá-la antes do dia 18 de agosto de 2022. Caso contrário, deverá devolver os recursos que tenham sido investidos para a compra das passagens, seguro e inscrição, não podendo participar dos editais do Programa durante os próximos dois anos ou até que seja restituído esse recurso. A penalidade será extensiva à organização cultural comunitária ou ao povo indígena/comunidade afrodescendente representado.

## **CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12º.** A prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da atividade e deverá ser enviada por correio eletrônico a [programa@iberculturaviva.org](mailto:programa@iberculturaviva.org).

§1º. A prestação de contas consta de informes de participação, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do programa IberCultura Viva. Deverão ser apresentados também os tíquetes de embarque comprobatórios da viagem.

§2º. A prestação de contas será composta de:

---

<sup>1</sup> A classificação das opções de inscrição em "A" e "B" corresponde a uma identificação realizada pelo Grupo Impulsor do Congresso. A opção "A" inclui hospedagem, alimentação e traslado; a opção "B" inclui alimentação e traslados.

- a) Relatoria, diário de viagem ou informe da totalidade de atividades das quais tenha participado.
- b) Realização de uma sessão de trabalho virtual e/ou presencial sobre a participação no 5º Congresso Latino-americano de CVC com a comunidade, organizações e outros espaços onde atua a pessoa postulante e membros do Programa.
- c) Comprovantes de tiquetes de embarque.

§3º. As pessoas selecionadas para viajar poderão ser convocadas durante 2022, de forma presencial ou por videoconferência, pelo/a REPEI de IberCultura Viva em seu país para realizar uma avaliação/devolução sobre a experiência de sua participação no 5º Congresso Latino-americano de CVC e nas atividades do programa.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º.** A eleição das **POSTULAÇÕES SELECIONADAS**, assim como a decisão de casos omissos neste **REGULAMENTO** serão de responsabilidade do **COMITÊ TÉCNICO**, sob a direção da Presidência do Comitê Intergovernamental.

**Art. 14º.** A participação no **EDITAL** está condicionada à aceitação na íntegra deste **REGULAMENTO**.

Cidade do México, 6 de julho de 2022

Presidência do Conselho Intergovernamental  
Programa IberCultura Viva

## ANEXOS

### Lista de Representantes e e-mails de contato por país

#### **Argentina**

Diego Benhabib

Coordinador del Programa Nacional de Puntos de Cultura

Dirección Nacional de Diversidad y Cultura Comunitaria

Ministerio de Cultura

dbenhabib@cultura.gob.ar

#### **Brasil**

Iara da Costa Zannon

Coordenadora da Política Nacional Cultura Viva

Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

Secretaria Especial da Cultura

Ministério do Turismo

iara.zannon@turismo.gov.br

#### **Chile**

Marianela Riquelme Aguilar

Jefa del Departamento Ciudadanía Cultural

Subsecretaria de las Culturas y las Artes - Ministerio de las Culturas, las Artes y el Patrimonio

marianela.riquelme@cultura.gob.cl

#### **Colombia**

Mónica Sánchez (responsável provisória pelo recebimento de consultas referentes a este edital)

Dirección de Poblaciones - Ministerio de Cultura

msanchezr@mncultura.gov.co

#### **Costa Rica**

Vera Vargas León

Directora de Gestión Sociocultural

Dirección de Gestión Sociocultural- Ministerio de Cultura y Juventud  
guanacaste@cultura.cr

### **Ecuador**

Karina Fernández Silva  
Coordinadora Técnica del Instituto de Fomento a la Creatividad e Innovación  
Ministerio de Cultura y Patrimonio  
karina.fernandez@creatividad.gob.ec

### **El Salvador**

Walter Romero  
Director de Casas de la Cultura y Convivencia  
Dirección General de Redes Territoriales - Ministerio de Cultura  
wromero@cultura.gob.sv

### **España**

Pablo Jiménez  
Consejero Técnico de la Subdirección General de Relaciones Internacionales y Unión  
Europea - Ministerio de Cultura y Deporte  
pablo.jimenez.d@cultura.gob.es

### **México**

Esther Hernández Torres  
Directora General de Vinculación Cultural  
Dirección General de Vinculación Cultural - Secretaría de Cultura  
esther.hernandez@cultura.gob.mx  
Enviar consultas a: iberculturadgvc@cultura.gob.mx

### **Paraguay**

Humberto López La Bella  
Director General de Diversidad, Derechos y Procesos Culturales  
Secretaría Nacional de Cultura  
hlopezlabela.cultura@gmail.com

### **Perú**

Carlos Andrés La Rosa Vásquez  
Director de Artes

Dirección de Artes - Ministerio de Cultura  
clarosa@cultura.gob.pe

**Uruguay**

Juan Carlos Barreto

Coordinador del Área de Gestión Territorial

Dirección Nacional de Cultura - Ministerio de Educación y Cultura

juan.barreto@mec.gub.uy